

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3167999320210806122147

Processo 0827430-47.2020.8.23.0010 - (284 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<p>Realces </p> <p>Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p>Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>					
<p>Filtros </p> <p>Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p>Sequencial(Intervalo): ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/></p> <p>Descrição: <input type="text"/></p>					

84 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 84

| 500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
84	06/08/2021 12:21:47	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/08/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		84.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2764217IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
83	04/08/2021 00:17:57	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) JUNTADA DE LAUDO (02/08/2021) e ao evento de expedição seq. 81.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
82	02/08/2021 12:54:49	(Pelo advogado/curador/defensor de ROSÂNGELA LOPES RODRIGUES) em 02/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 79) JUNTADA DE LAUDO (02/08/2021) e ao evento de expedição seq. 80.	DULCEMARY CARDOSO DA SILVA Advogado
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
81	02/08/2021 12:11:35	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) JUNTADA DE LAUDO (02/08/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
80	02/08/2021 12:11:35	Para advogados/curador/defensor de ROSÂNGELA LOPES RODRIGUES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 79) JUNTADA DE LAUDO (02/08/2021)	OTONIEL ANDRADE PEREIRA Analista Judiciário
JUNTADA DE LAUDO			
DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS			
78	30/07/2021 00:04:18	(Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 75) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO(12/07/2021) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
77	23/07/2021 00:03:13	(Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias(Leitura automática em 22/07/2021 às 23:59)) em 22/07/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO	SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08274304720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA LOPES RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

A parte autora **OMITE** o fato de ter ingressado com o pedido administrativo em **03/07/2020**, não obstante o ajuizamento da presente ação.

Vale ressaltar que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

Ademais, de acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a **NEGATIVA** da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA LESÃO APURADA NO DEDO DA MÃO DIREITA

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

DA LESÃO APURADA NO DEDO NO JOELHO ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a invalidez apresentada no JOELHO ESQUERDO seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no JOELHO ESQUERDO, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a INVALIDEZ no JOELHO ESQUERDO e o acidente automotor. Perceba que o próprio laudo pericial informa ocorrência unicamente de dor no joelho, não identificando a invalidez acometida no referido segmento. Ora Exa., não é possível determinar que o JOELHO encontra-se com percentual de invalidez em razão de eventual alegação de dor.

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

O PRÓPRIO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL APONTA A EXISTÊNCIA UNICAMENTE DE LESÃO NO DEDO DA MÃO DIREITA!!

Em razão do referido sinistro restou o proponente **com fratura do dedo da mão direita**, devidamente atestado na Ficha de Atendimento Hospitalar (doc. anexo).

2- Da Indenização

Em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 05/12/2019, resultou a proponente *com fratura do dedo da mão direita*, devidamente atestado na Ficha de Atendimento Hospitalar (doc. anexo).

Diante do exposto, vem à ré impugnar o presente laudo, haja vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no JOELHO ESQUERDO, que o próprio autor desconhece, requerendo que seja julgada improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.:

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer a razão pela qual aponta invalidez no JOELHO ESQUERDO, se não há qualquer indicação de invalidez no referido membro nos documentos apresentados no presente processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR